

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-141/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-026/2014  
CONFORME PROCESSO-714/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 06/11/2014 13:57:18

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 026/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador Rafael Ronsoni solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de rua. O projeto objetiva instituir nomenclatura a rua que se inicia na Avenida 1º de Maio até seu término, em frente a Travessa Emitil, que passará a ser denominada como Rua Valdemar Sachet. Ressalta, ainda, que o homenageada pela nomenclatura de rua contribuiu muito com assuntos pertinentes da comunidade onde residia. Ainda que anexo ao projeto de lei verifica-se Atestado de óbito e Mapa do local.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

**"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.**

**§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;**

**§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;**

**§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;**

**§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (....)"**

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**